



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 066/2023 – GP  
2023.

Triunfo, 20 de março de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.859, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 017/2023**

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.859, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Triunfo.

Conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial é realizado o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. No corrente ano, a previsão é que tal processo ocorra em 1º de outubro.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 28 de dezembro de 2022, publicou a Resolução nº 231, que alterou algumas regras sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar.

Após análise da referida resolução, foram identificadas necessidades de alteração da Lei Municipal nº 2.859/2017, a qual dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e rege o processo de escolha dos conselheiros.

Salienta-se que tais alterações são imprescindíveis em razão de que o edital com as regras para inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar deve ser publicado no início do mês de abril já com as novas regras que ora pretendemos alterar, para que haja tempo hábil para cumprimento de todos os prazos.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 018 de.... março de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 2.859, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º.** Altera o art. 21 da Lei Municipal nº 2.859, de 12 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)**

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 2.859, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

**Art. 22-A. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.**

**Art. 3º.** Altera os parágrafos 1º e 2º e acresce os parágrafos 3º e 4º ao art. 44 da Lei Municipal nº 2.859, de 12 de julho de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 44. ....**

**§1º. Deverão os conselheiros tutelares cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horário administrativo, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, salvo feriados e pontos facultativos.**

**§2º. Para a efetivação do funcionamento do Conselho Tutelar em tempo integral, os conselheiros tutelares,**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

além do disposto no § 1º, cumprirão escala de trabalho em regime de plantão ou sobreaviso, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§3º. Quando a jornada diária de trabalho ultrapassar as 8 (oito) horas, por ocasião da atuação de conselheiro fora do horário administrativo, será permitida a compensação do tempo de trabalho excedente no dia subsequente, desde que comprovada a atuação mediante relatório de atendimento.

§4º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.(NR)

**Art. 4º.** Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 2.859, de 12 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da comarca. (NR)

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 20 de março de 2023.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**